

ALTERAÇÃO A PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA E A JUVENTUDE DESPORTIVA DO LIS

Entre:

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, adiante designado por IPL, como Primeiro Outorgante, com sede na Rua General Norton de Matos, em Leiria, representado pelo seu Presidente, Luciano Rodrigues de Almeida

E

A JUVENTUDE DESPORTIVA DO LIS, adiante designada por JUVEGINÁSIO, como Segunda Outorgante, com sede na Rua da Cooperativa, S. Romão, em Leiria, representada pela sua Presidente Célia Maria Magalhães Brogueira Teixeira Afra

São de comum acordo estabelecidas as alterações que se seguem ao protocolo celebrado em Junho de 2006, conforme disposto no nº 2 da cláusula 6ª, (mantendo-se no mais, o texto naquela ocasião acordado):

Cláusula 2ª

1. (...)
2. O preço do **Livre-Trânsito** referido no número anterior será o fixado e afixado pela segunda outorgante e divulgado conforme o estabelecido na cláusula 5ª.
O respectivo pagamento poderá ser efectuado da seguinte forma:
 - Opção 1 - Pagamento Único - Desconto 5%
 - Opção 2 - Pagamentos Mensais - Sem desconto
 - Seguro Anual - 10,00€
3. (...)

Cláusula 3ª

- (...)
- a) (...)
 - b) (...)
 - c) Acesso a todas as actividades existentes no JUVEGINÁSIO.

Leiria, 9 de Fevereiro de 2009

Pelo Primeiro Outorgante



Pela Segunda Outorgante





**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA
E A JUVENTUDE DESPORTIVA DO LIS**

Entre:

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, adiante designado por **IPL**, como Primeiro Outorgante, com sede na Rua General Norton de Matos, em Leiria, representado pelo seu Presidente, Professor Luciano Santos Rodrigues de Almeida,

E

A JUVENTUDE DESPORTIVA DO LIS, adiante designada por **JUVEGINÁSIO**, como Segunda Outorgante, com sede na Rua da Cooperativa, S. Romão, em Leiria.

Considerando que:

- a) O primeiro outorgante tem para com a sua comunidade académica preocupações de desenvolvimento integral o que inclui o desenvolvimento de actividades físicas;
- b) A segunda outorgante é proprietária e explora um estabelecimento, **JUVEGINÁSIO**, que reúne todas as condições para contribuir para o desenvolvimento daquela actividade;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. Santos Rodrigues de Almeida'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Romão'.



- c) É do interesse de ambos os outorgantes o estabelecimento de formas de cooperação.

É celebrado o seguinte Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo a segunda outorgante obriga-se perante o primeiro a permitir aos seus alunos, funcionários docentes e não docentes, o acesso ao Juveginásio, sito na Rua da Cooperativa, S. Romão, em Leiria, usufruindo assim de um espaço de treino e de lazer, em condições preferenciais.

Cláusula 2ª

1. As condições de acesso a que se refere o número anterior são as seguintes:

- Livre – Trânsito que inclui todos os serviços prestados pelo Juveginásio nomeadamente: Área de treino (actividades de grupo + Musculação + Cardio-Fitness);

2. O preço do **Livre – Trânsito** referido no número anterior será de **€22,00** mensais e o respectivo pagamento poderá ser efectuado da seguinte forma:

- Opção 1 – Pagamento Único – Desconto de 5%
- Opção 2 – Pagamentos Mensais – Sem Desconto
- Seguro Anual – 7,5€

3. O IPL reconhece à segunda outorgante o direito de suspender as facilidades acordadas no presente protocolo em relação aos alunos, funcionários docentes e não docentes do Instituto se em relação a algum deles houver mora no



pagamento de qualquer uma das prestações a que se obriguem com a **JUVEGINÁSIO**.

Cláusula 3ª

As inscrições feitas através deste regime obedecem às seguintes condições de utilização:

- a) Sujeição ao regulamento do Ginásio com obrigatoriedade de assinatura individual do mesmo;
- b) Obrigatoriedade de apresentação de atestado médico;
- c) Acesso a todas as actividades, incluindo Karaté.

Cláusula 4ª

A identificação dos alunos, funcionários docentes e não docentes do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) pode ser feita mediante apresentação do cartão de identificação do IPL ou declaração emitida pelo IPL, Escolas integradas ou Serviços de Acção Social.

Cláusula 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a divulgar o presente protocolo entre toda a comunidade académica do IPL, através dos meios que considerar mais adequados.

Cláusula 6ª

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos de tempo, caso nenhuma das partes o denuncie, a todo o



tempo, por escrito, através de carta registada enviada à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias.

2. O respectivo texto poderá ser objecto de modificação ou actualização, através de negociações directas de que resulte um acordo entre as partes, sem prejuízo das actividades em curso.

Leiria, ____ de Junho de 2006

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante